



MASCARELLO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marmeiro

Sra.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 081/2025

Item 02 – Aquisição de micro ônibus rodoviário

A Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede em Cascavel, PR, localizada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, CEP 85.804-605, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em questão, com base nos fatos e argumentos a seguir:

Tempestividade

Incialmente, o Art. 164 da Lei nº. 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o presente edital, até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública de abertura do certame.

*Sendo dever da Administração Pública a garantia da **lisura e isonomia** de suas contratações, nos termos estabelecidos ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 5º da Lei nº. 14.133/21, é também dever dos administrados **denunciar irregularidades** que maculem as licitações públicas.*

*Ao processo em epígrafe, foram identificadas diversas inconsistências técnicas e jurídicas, que **viciam o certame, DIRECIONANDO** apenas para algumas poucas empresas, que pode(m) participar do certame.*

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR)

Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58



MASCARELLO

Tal circunstância acarreta notório **prejuízo ao Erário Público**, prejudicando toda a população local.

São itens que comprometem a competitividade do certame, devendo ser revistos pelo Poder Público, sob pena de se perpetuar uma contratação irregular, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Desta forma, o presente edital deve ser alterado a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor.

Ao caso, foram identificadas as seguintes irregularidades:

1.

IMPUGNAÇÃO – PRAZO CURTO PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO – CORRIGIR O EDITAL

2.

Dos pedidos

IMPUGNAÇÃO – PRAZO CURTO PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO – CORRIGIR O EDITAL

Trata o presente de processo licitatório nº 081/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de veículos (passeio e ônibus), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

Ao analisar detidamente os termos do instrumento convocatório, constata-se uma impropriedade que merece ser esclarecida e corrigida, sob pena de macular todo o procedimento.

*O Edital no item 7.3 estabelece um **prazo de entrega do objeto licitado de apenas 60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.*

Vejamos à disposição:

7.3. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias após o

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR)

Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58



MASCARELLO

recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

Ocorre que o prazo estipulado no instrumento convocatório, de **APENAS 60 (sessenta) dias** para a entrega do objeto licitado é **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL e DEVERAS EXÍGUO**, não condizente com a realidade fática e operacional do mercado fornecedor, além de afrontar diretamente diversos princípios basilares que regem as contratações públicas.

Veja que ao iniciar um certame a Administração Pública deve observar, primeiramente, a legalidade, e caso não haja previsão legal expressa, a proporcionalidade e razoabilidade em seus atos discricionários.

Neste sentido, cumpre destacar que o art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) elenca os princípios que devem nortear os certames licitatórios, dentre os quais se destacam a **razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade**.

A saber:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Nessa senda, é de conhecimento geral que os fornecedores dependem de uma **complexa logística** para o fornecimento de equipamentos, que abrange a compra dos produtos com os fabricantes, a disponibilidade em estoque, a organização de rotas de entrega, dentre outros fatores que tornam **impraticável** o prazo de **60 (sessenta) dias**.

O procedimento de aquisição de ônibus difere dos demais veículos, veja-se:

Quando da emissão da Nota de Empenho e/ou Contrato é iniciado a fabricação do veículo no caso de ÔNIBUS, o processo de fabricação segue na fábrica o seguinte: 1) Autorização de fornecimento do veículo; 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; 3) Aquisição do CHASSI do veículo (Mercedes-Benz, Agrale, Volkswagen, Scania, volvo que é indicado na proposta) a qual dependemos do fabricante para a entrega; 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; 5) Montagem da CARROCERIA sobre o CHASSI do veículo; 6) Início das inspeções de qualidade interna; 7) Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; 8) Transporte do veículo até a concessionária mais próxima do cliente; 9) Revisão técnica de entrega; 10) Entrega do veículo ÔNIBUS ao cliente.

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR)

Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58



MASCARELLO

*Não bastasse isso, é comum que as empresas do ramo realizem entregas para diversas unidades espalhadas por diferentes estados e municípios da federação, o que demanda um **lindo temporal muito superior ao fixado no edital**.*

Portanto, a exiguidade do prazo estipulado no instrumento convocatório é medida desarrazoada e desproporcional, que não se coaduna com a realidade operacional do segmento.

*Salienta-se, ainda, que diversos outros órgãos públicos adotam o **prazo de 90 (noventa) dias para a entrega** em seus editais de licitação para objetos semelhantes, reconhecendo ser este um intervalo razoável e compatível com a realidade do mercado – Prefeitura Municipal de Ibema – PR (Pregão Eletrônico nº 42/2025), Prefeitura Municipal de Silves – AM (Pregão Eletrônico nº 033/2025), Prefeitura Municipal de Ivaiporã – PR (Pregão Eletrônico nº 134/2025), Prefeitura Municipal de Paripiranga – PA (Pregão Eletrônico nº 047/2025), Prefeitura Municipal de Gameleiro – PE (Pregão Eletrônico nº 007/2025), Prefeitura Municipal de Conquista D’Oeste – MT (Pregão Eletrônico nº 026/2025), entre outros.*

*Ademais, a adoção de prazo curto de pronto **restringe sobremaneira a competitividade** do certame e **direciona** o Edital para empresas que tenham operações próximas ao local do ente licitante, conferindo, em afronta à lei, tratamento dísparo e limitador do caráter competitivo da licitação.*

Neste aspecto, dispõe o art. 9º da Lei nº 14.133/21, a saber:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”**

Prazo exíguo desta forma, ainda afronta princípio da proporcionalidade e razoabilidade elencados pela Lei nº 9.784/99:

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR)

Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58



MASCARELLO

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;"

Isso porque inúmeras empresas que teriam totais condições de fornecer os equipamentos com a qualidade exigida e pelo melhor preço deixarão de participar da disputa ante a inexequibilidade do prazo de entrega, reduzindo assim o universo de licitantes e prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

*A forma como disposto no Edital tanto apresenta prazo curto – de apenas **60 (sessenta) dias** – como também é dotado de **grave subjetividade**, deixando de apresentar o procedimento e justificativa para chegar a este prazo.*

Por óbvio, a inviabilização do caráter competitivo e, conseqüentemente, o privilégio outorgado aos licitantes que estão mais próximos do Município, sem amparo legal, não apenas afeta o interesse público primário, mas também o erário em alguma medida.

Nesse sentido, a doutrina especializada é uníssona ao ressaltar a importância da definição de prazos adequados.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

*"A Administração tem o dever de estabelecer exigências e prazos compatíveis com o objeto licitado, de modo a não restringir a competição. (...) **A fixação de prazos exígues ou inadequados configura ilegalidade e vício do ato convocatório.**" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: RT, 2019, p. 644)*

Conforme já pontuou o Tribunal de Contas da União:

"Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão,

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR)

Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58



MASCARELLO

sejam de ordem técnica ou econômica." ([ACÓRDÃO 4595/2024 - PRIMEIRA CÂMARA](#). Relator: VITAL DO RÊGO)

Considerando o teor legal, assim como o quanto consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União, o Edital deve estabelecer um prazo razoável de no mínimo 90 (noventa) dias – adaptar conforme o caso, conforme prática usual do mercado, para a entrega do(s) produto(s) ora solicitado(s) como forma de ser respeitado o princípio da legalidade, da isonomia, bem como da justa competição.

Dos pedidos

Diante de todo o exposto, REQUER se digne em acolher a presente impugnação em todos os seus termos, encaminhando-a para análise da autoridade superior para corrigir as irregularidades do edital ora guerreado e procedendo com sua republicação, alterando o objeto nos termos acima expostos.

*Ressaltamos, por derradeiro que, o inteiro teor desta impugnação estará sendo levado ao conhecimento do **Tribunal de Contas** deste **Estado/Município**, para que se pronuncie acerca das ilegalidades identificadas no instrumento convocatório.*

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cascavel/PR, 29 de dezembro de 2025.

**Supervisor de vendas em licitação
CPF 229.188.288-07**

**Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda
96468-0069 (11)
www.mascarello.com.br
licitacao@mascarello.com.br**

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

**Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR)
Fone (45) 3219-6000
CNPJ – 05.440.065/0001-71
Insc.Estadual: 902.72930-58**



MASCARELLO

Anexos:

3. *Contrato social;*
4. *Documento de identificação do representante legal;*
5. *Instrumento de procuração – se assinado por procurador.*

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR)

Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.550, sala 01, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206468478, em sessão de 05/05/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.904.181/0001-34, neste ato representada por sua Diretora **Iracele Maria Crespi Mascarello**, brasileira, natural de Herval D’Oeste – SC, divorciada, nascida em 30/05/1955, empresária, inscrita no CPF sob n. 524.568.629-53, portadora da cédula de identidade n. 1.093.484-2 SSP/PR, residente na Rua Pará, n. 2.500, Country, CEP 85.813-060, na cidade de Cascavel – PR;

M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Rua Pará, n. 2.500, sala B, Country, CEP 85.813-060, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206450412, em sessão de 09/04/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.451.936/0001-92, neste ato representada por sua Diretora **Kelly Mascarello Muffato**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1980, empresária, inscrita no CPF sob n. 005.907.519-80, portadora da cédula de identidade n. 7.054.931-0 SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso, n. 2.687, apto. 1.701, bloco 02, Centro, CEP 85.812-020, na cidade de Cascavel – PR; e

V.V PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú - SC, na Avenida Atlântica, n. 2.160, apto. 23 B, Centro, Torre Halley, CEP 88.330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 42205190027, em sessão de 06/06/2014, inscrita no CNPJ sob n. 20.405.218/0001-33, neste ato, representada por sua administradora **Vivian Mascarello Sperafico**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 27/02/1982, psicóloga, inscrita no CPF sob n. 036.279.949-06, portadora da cédula de

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

identidade n. 7054935-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Rebouças, n. 2.828 apto. 1.501, Centro, CEP 85.812-131, na cidade de Cascavel – PR;

Únicas sócias quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico situado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, na cidade de Cascavel – PR, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob NIRE n. 41204937225, em sessão de 17/12/2002, pelo presente instrumento alteram o contrato social:

Clausula 1^a – Aprovada a alteração do objeto social da Sociedade para incluir a atividade de fabricação de caminhões e ônibus.

Desta forma, o objeto social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Fabricação e encarroçamento de carrocerias para ônibus de todos os tipos, bem como, a fabricação e comercialização de peças e acessórios para carrocerias, compra e venda de chassi para ônibus, compra e venda de ônibus completo, importação de componentes para ônibus, exportação de produtos de sua fabricação;
- b) Participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
- c) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
- d) Comércio eletrônico varejista não presencial de produtos personalizados e de peças e acessórios para carrocerias.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-2
 Data: 06/07/2020 10:16:47
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82371-64S2;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

e) Fabricação de caminhões e ônibus.

Cláusula 2^a – Conforme Ata de Reunião de Sócios do dia 31/05/2019, foi aprovado o aumento do capital social da Sociedade passando o mesmo de R\$ 51.182.024,00 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil e vinte e quatro reais) para R\$ 53.139.250,00 (cinquenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a integralização pela sócia MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor de R\$ R\$ 1.957.226,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), que corresponde à conversão em capital social de parte do saldo remanescente do valor que a sociedade tem a receber da MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

Desta forma, o capital social passará a ser assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.	53.139.248	53.139.248,00
M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	1	1,00
V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.	1	1,00
TOTAL	53.139.250	53.139.250,00

Cláusula 3^a - As demais sócias M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA. e V.V. PARTICIPAÇÕES LTDA. renunciam ao direito de subscrição no capital social, o qual será integralmente transferido à sócia MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme cláusula 6^a, parágrafo 2º do Contrato Social da Sociedade.

Clausula 4^a - Em virtude desta alteração, o Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:




CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-3
 Data: 06/07/2020 10:16:47
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82372-DXYU;



CN: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225

MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.550, sala 01, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206468478, em sessão de 05/05/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.904.181/0001-34, neste ato representada por sua Diretora **Iracele Maria Crespi Mascarello**, brasileira, natural de Herval D’Oeste – SC, divorciada, nascida em 30/05/1955, empresária, inscrita no CPF sob n. 524.568.629-53, portadora da cédula de identidade n. 1.093.484-2 SSP/PR, residente na Rua Pará, n. 2.500, Country, CEP 85.813-060, na cidade de Cascavel – PR;

M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Rua Pará, n. 2.500, sala B, Country, CEP 85.813-060, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206450412, em sessão de 09/04/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.451.936/0001-92, neste ato representada por sua Diretora **Kelly Mascarello Muffato**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1980, empresária, inscrita no CPF sob n. 005.907.519-80, portadora da cédula de identidade n. 7.054.931-0 SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso, n. 2.687, apto. 1.701, bloco 02, Centro, CEP 85.812-020, na cidade de Cascavel – PR; e

V.V PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú - SC, na Avenida Atlântica, n. 2.160, apto. 23 B, Centro, Torre Halley, CEP 88.330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 42205190027, em sessão de 06/06/2014, inscrita no CNPJ sob n. 20.405.218/0001-33, neste ato,

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-4
 Data: 06/07/2020 10:16:47
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82373-7WB9;



CN: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

representada por sua administradora **Vivian Mascarello Sperafico**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 27/02/1982, psicóloga, inscrita no CPF sob n. 036.279.949-06, portadora da cédula de identidade n. 7054935-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Rebouças, n. 2.828 apto. 1.501, Centro, CEP 85.812-131, na cidade de Cascavel – PR;

Únicas sócias quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico situado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, na cidade de Cascavel – PR, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob NIRE n. 41204937225, em sessão de 17/12/2002, pelo presente instrumento consolidam o contrato social:

Cláusula 1^a – A Sociedade adota o nome empresarial **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**

Parágrafo Único – A Sociedade tem sede na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605.

Cláusula 2^a – A Sociedade iniciou de suas atividades sociais em 01 de Dezembro de 2002.

Parágrafo Único – A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula 3^a - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-5
 Data: 06/07/2020 10:16:47
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82374-QS24;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único – Permanece aberta a filial 01, localizada na Estrada Galvão Bueno, n. 5. 400, parte 3, Bairro Batistini, CEP 09.842-080, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob NIRE n. 35902703047, em sessão de 16/07/2003, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0002-52, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins fiscais, a qual tem como finalidade melhor aportar o fluxo de operações com chassi para ônibus, compreendo a retirada junto aos fabricantes e concessionárias, estocagem temporária, e remessa à matriz para industrialização.

Cláusula 4^a – A Sociedade tem por objeto:

- a) Fabricação e encarrocamento de carrocerias para ônibus de todos os tipos, bem como, a fabricação e comercialização de peças e acessórios para carrocerias, compra e venda de chassi para ônibus, compra e venda de ônibus completo, importação de componentes para ônibus, exportação de produtos de sua fabricação;
- b) Participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
- c) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
- d) Comércio eletrônico varejista não presencial de produtos personalizados e de peças e acessórios para carrocerias.
- e) Fabricação de caminhões e ônibus.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5^a - O Capital Social é de R\$ 53.139.250,00 (cinquenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 53.139.250 (cinquenta e três



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-6
 Data: 06/07/2020 10:16:47
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82375-GZ3U;



CNPJ

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

milhões, cento e trinta e nove mil, duzentas e cinquenta) quotas, já integralmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.	53.139.248	53.139.248,00
M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.	1	1,00
V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.	1	1,00
TOTAL	53.139.250	53.139.250,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 5º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula 6º - Os sócios deliberarão, em instrumento próprio, os termos e a forma de realização do aumento e da redução do capital social, conforme as necessidades da Sociedade.




CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - O aumento do capital social poderá decorrer mediante integralização de bens, caso em que o valor poderá ser aquele descrito em declaração de imposto de renda ou pelo valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo 2º - Ocorrendo aumento de capital social, aos sócios é permitido o direito de subscrição, na proporção das participações que os mesmos possuíam na época do aumento. Se algum sócio preferir não exercer seu direito de subscrição, este será transferido aos demais sócios.

Cláusula 7ª - As quotas poderão ser cedidas e transferidas livremente entre os sócios, sendo vedado, no entanto, que os sócios cedam e transfiram suas quotas a terceiros, integralmente ou parcialmente, sem oferecerem-las previamente aos demais sócios, os quais possuem direito de preferência na sua subscrição, conforme a proporção de suas respectivas participações no capital da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso de cessão ou transferências de quotas, as mesmas deverão ser ofertadas por carta dirigida à Administração e aos sócios da Sociedade, carta esta que deverá conter a quantidade, valor e condições de pagamento das referidas quotas. Os sócios poderão, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da carta, adquirir as quotas ofertadas integralmente ou parcialmente, ou ainda oferecer contraproposta para a oferta realizada, sendo facultado ao sócio alienante aceitar ou não. Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão divididas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada um na Sociedade.

Parágrafo 2º - Se o exercício do direito de preferência dos demais sócios seja realizado apenas sobre parte das quotas ofertadas, as mesmas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, nas mesmas condições ofertadas anteriormente, obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e com a anuência expressa de sócios representando 75% do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-8
 Data: 06/07/2020 10:16:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82377-V05U;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
[https://azevedobastos.not.br](http://azevedobastos.not.br)

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 3º - Havendo outro meio escrito, que expresse a vontade dos demais sócios quanto à cessão ou à transferência das quotas da Sociedade, o cumprimento das Cláusulas anteriores fica dispensado.

Parágrafo 4º - No caso de transferência de quotas realizada pelos sócios aos seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sociedades das quais sejam controladores e que somente participam seus herdeiros e cônjuges, o disposto na Cláusula 7^a não será aplicado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8^a - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Cláusula 9^a - A Sociedade será administrada pelas administradoras não sócias **Iracele Maria Crespi Mascarello, Vivian Mascarello Sperafico e Kelly Mascarello Muffato**, todas anteriormente qualificadas.

Cláusula 10 – As administradoras, **assinando isoladamente ou em conjunto**, terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - Dependerão obrigatoriamente de **assinatura de todas as administradoras**, as práticas dos seguintes atos:

a) Constituição de procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”;

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- b) Contratação de empréstimos e abertura de créditos em qualquer estabelecimento de crédito, podendo outorgar garantias e assumir todas as obrigações decorrentes dessas operações;
- c) Aquisições e alienações de bens imóveis;
- d) Penhora e hipoteca de bens móveis e imóveis;
- e) Concessão de avais, fianças e direitos reais de garantias;
- f) Representação da sociedade em atos de alienação de participação social em outras sociedades.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, as Administradoras autorizadas ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Parágrafo 3º - Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de alguma Administradora, a administração da Sociedade será exercida isoladamente pelas outras Administradoras.

Cláusula 11 – As Administradoras pelos serviços prestados à Sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valor a ser fixados em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 12 - Fica vedado a Administradora, em nome próprio ou da Sociedade, exercer negócios estranhos à atividade social, bem como, ficam impedidas de conceder avais, fianças, oferecer garantias pessoais e abonos a terceiros, a não ser nos casos de interesse exclusivo da sociedade ou a favor de outras empresas do Grupo Mascarello.

Cláusula 13 - O prazo de gestão da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.




CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-10
 Data: 06/07/2020 10:16:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82379-NQ7N;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

Cláusula 14 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 15 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a destituição de administrador não sócio eleito no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-11
 Data: 06/07/2020 10:16:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82380-4IJB;



CNPJ

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração, destituição de administrador não sócio eleito em ato separado e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, para a destituição do sócio-administrador eleito no contrato social e de mais da metade do Capital Social para os sócios-administradores eleitos em ato diverso do Contrato Social;

e) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

Cláusula 16 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela Administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º- O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, independentemente de modificação do Contrato Social.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis competente cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.




CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CNPJ

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-12
 Data: 06/07/2020 10:16:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82381-TJYT;



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 19.

Cláusula 18 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

Parágrafo Único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 19.

Cláusula 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-13
 Data: 06/07/2020 10:16:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82382-LVLW;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na Cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na cláusula 19.

Cláusula 20 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affection societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ N. 05.440.065/0001-71

NIRE 41204937225

16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 21 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Cláusula 22 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 23 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis competente ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
PROTÓCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903205622. NIRE: 41204937225.
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-15
Data: 06/07/2020 10:16:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD82384-NPG2;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 25 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei n. 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei n. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 26 – As administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 27 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Cascavel – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato,



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-16
 Data: 06/07/2020 10:16:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82385-4YW8;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
[https://azevedobastos.not.br](http://azevedobastos.not.br)


 Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
CNPJ N. 05.440.065/0001-71
NIRE 41204937225
16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que esta assinada pelos sócios.

Cascavel – PR, 31 de maio de 2019.

MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Iracele Maria Crespi Mascarello
 Sócia

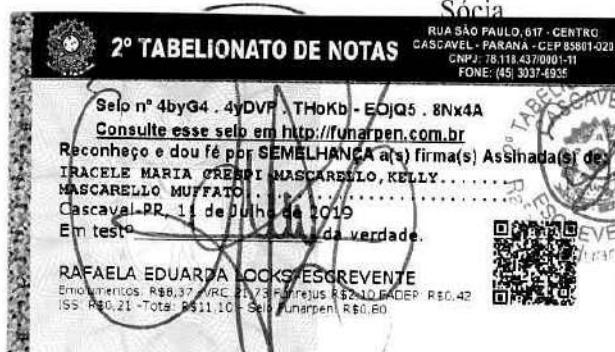
V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.

Vivian Mascarello Sperafico
 Sócia



M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.

Kelly Mascarello Muffato
 Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB N° 20194169081.
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903205622. NIRE: 41204937225.
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO-GERAL
 CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-17
 Data: 06/07/2020 10:16:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82386-X9OV;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2020 11:15:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 82280607208517911874-1 82280607208517911874-17

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e9714d8e276091c7613dd830eb7937556b88cd8e8753b3b947ffed332c744109e9f39a315caeae8702b7be1ed5e1c17903573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b





2º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCABEL

553

Livro nº 346-P

Raphael Carpanez Passarini

R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-020 - Fone: (45) 3037-6935
E-mail: contato@2notascascavel.com.br

Fls. nº 274

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA outorga à IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO E OUTROS na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024), nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nestas Notas, compareceu, como outorgante, **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 16450 - Luiz Benjamin Crespi, Santos Dumont em Cascavel - PR, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, neste ato representada por sua **representante legal: KELLY MASCARELLO MUFFATO**, brasileira, casada, empresária, natural de Cascavel-PR, onde nasceu aos 27/02/1980, portadora da Carteira de Identidade nº 7.054.931-0-SESP-PR, e inscrita no CPF sob nº 005.907.519-80, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 2687, Apt 1701, Bloco 02, Centro, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná; nomeada conforme consta na Cláusula oitava da 16ª Alteração Contratual, registrada sob nº 20194169081, aos 15/07/2019, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, apresentada Certidão Simplificada sob nº PRC2421853473, expedida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantins - SINREM em 23 de julho de 2024, com seus atos constitutivos arquivados nestas Notas, sob o nº 3.524 e 6.121. Todos plenamente capazes, reconhecidos por mim, Escrevente, conforme documentos de identificação a mim apresentados, conforme artigo 215, inciso II, do Código Civil, do que dou fé. Pela presente, nomeia e constitui, suas bastantes procuradoras, I) **IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Erval do Oeste-SC, nascida em 30/05/1955, portadora da Cédula de Identidade nº 1.093.484-2-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 524.568.629-53, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº 2.241, Centro, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná; II) **VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**, brasileira, casada, psicóloga, natural de Cascavel-PR, nascida em 27/02/1982, portadora da Cédula de Identidade nº 7.054.935-2-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 036.279.949-06, residente e domiciliada na Rua Juraci Antônio Capra, nº 861, Country, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná; e III) **KELLY MASCARELLO MUFFATO**, brasileira, casada, empresária, natural de Cascavel-PR, onde nasceu aos 27/02/1980, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 7.054.931-0-SESP-PR, e inscrita no CPF sob nº 005.907.519-80, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 2687, Apt 1701, Bloco 02, Centro, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná; a quem confere os seguintes poderes: para, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, assinar contratos com órgãos públicos em geral, assinar contratos de câmbio, poderes para outorgar que terceiros representem a outorgante em participação de licitações públicas em geral e demais atos públicos da compra e venda de bens móveis e imóveis; assinar contratos em geral; confere poderes para representar a outorgante junto à Instituições Previdenciárias, para representar a empresa outorgante junto à Instituições



2º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCABEL

554

Raphael Carpanez Passarini

R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-020 - Fone: (45) 3037-6935
E-mail: contato@2notascascavel.com.br

Livro nº 346-P

Fls. nº 275

de Crédito, para fim especial de constituir financiamentos, podendo assinar cédulas industriais, comerciais, contratos de financiamento, com garantias hipotecárias, fidejussórias e pignoratícias, concordar e discordar com cláusulas, ajustar taxas, juros e remunerações, confessar dívidas, dar em garantia hipotecárias bens imóveis, dar em garantia pignoratícia, assinar notas promissórias, contratar empréstimos, emitir Cédulas de Crédito Bancário; assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia e, através dos quais, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, inclusive títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e outras, e bem como, alienar fiduciariamente em garantia, quaisquer bens, fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; Na eventual recusa na aceitação deste instrumento por qualquer repartição, órgão, entidade ou outros, dentro da esfera administrativa destes, fica a procuradora investida dos poderes da cláusula "ad judicia et extra" para judicial ou extrajudicialmente fazer aceita-la. Enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE DE 03 (TRÊS) ANOS CONTAR DESTA DATA.** Os elementos, documentos e dados contidos neste instrumento foram fornecidos e declarados pelas partes citadas, ficando responsáveis civil e criminalmente, comprometidos por sua veracidade bem como por qualquer incorreção, conforme Artigo 721, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. As partes possuem ciência de que em decorrência da lavratura deste ato, notários, registradores e auxiliares poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica ou manualmente, dados pessoais, informações e demais dados prestados, autorizando o compartilhamento destes com outros agentes de tratamento de dados, órgãos competentes e outros terceiros interessados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do presente ato, em conformidade com o Artigo 41 do Código de Normas do Estado do Paraná, com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Provimento 302/2021 – CGJ-PR, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. Guia de Recolhimento de FUNREJUS sob nº 14000000010754847 no valor recolhido R\$ 28,01 (vinte e oito reais e um centavo) devidamente quitada e arquivada nestas Notas em pasta própria. Assim o disse do que dou fé, me pediu este instrumento que, depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, perante mim Escrevente, declarando a dispensa das testemunhas instrumentárias de acordo com o item Artigo 676 Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Ato protocolado sob o nº 1929/2024 em data de 20/08/2024 (CN. Artigo 675, XVI). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 20/08/2024 às 11:24:04 - Hash: ab3c. e642. 7d26. 237c. b181. 898d. 0bcc. 1e9f. 540a. f5db - CPF/CNPJ: 05.440.065/0001-71 - Nome: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA - Negativo. Eu, Malu Stephanie Gonçalves, Escrevente que a digitei, lavrei e conferi. Eu, Raphael Carpanez Passarini, 2º Tabelião de Notas, que a subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 112,07 ou (VRC



2º TABELIONATO DE NOTAS

DE CASCABEL

555

Livro nº 346-P

Raphael Carpanez Passarini

R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná
CEP 85.801-020 - Fone: (45) 3037-6935
E-mail: contato@2notascascavel.com.br

Fls. nº 276

404,62) - FUNREJUS recolhido: R\$ 28,01, em data de 20/08/2024 Guia nº 14000000010754847 - ISSQN: R\$ 2,80 - FUNDEP: R\$ 5,61 - Selo: R\$ 16,50. Cascavel, 20 de agosto de 2024. ass KELLY MASCARELLO MUFFATO.

Assinado digitalmente por:
EM TESTEMU DA VERDADE.
MALU STEPHANIE GONCALVES
CPF: 090.446.169-60
Certificado emitido por AC CONSULTI
BRASIL RFB
Data: 21/08/2024 10:26:17 -03:00



Malu Stephanie Gonçalves
Escrevente



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº SFTN2.aJkhN.cjzEm-XOWaN.F229q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MT3X5-BJEBQ-5L3EH-RQBF7

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MALU STEPHANIE GONCALVES (CPF 090.446.169-60) em 21/08/2024 10:26

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MT3X5-BJEBQ-5L3EH-RQBF7>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Bairro Santos Dumont, representada por sua diretora, a Sra. Vivian Mascarello Sperafico, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 7.054.935-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.279.949-06, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 2500, Country, em Cascavel/PR.

OUTORGADO: Renato Ianelli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.172.482-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.188.288-07. Residente e domiciliado na Rua Flama, nº 119, Bloco 1, Apartamento 196, Jd. Umarizal, São Paulo, SP.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representa-lo na licitação, podendo apresentar declarações, envelopes de credenciamento, proposta de preços e documentos de habilitação, em nome da Outorgante para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar propostas, assinar contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

Em validade no período de 180 dias da assinatura do representante legal.

Cascavel/PR, 13 de agosto de 2025.

Vivian Mascarello

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Vivian Mascarello Sperafico

RG nº 7.054.935-2

CPF nº 036.279.949-06



VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Número do Selo

SFTN1mGRnbNOy2jfvoTAF229q

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome da Serventia

2º TABELIONATO DE NOTAS

Responsável

RAPHAEL CARPANEZ PASSARINI

Endereço

RUA SÃO PAULO, N° 617

Cidade/UF

CASCABEL / PR

Telefone

4530376935

INFORMAÇÕES DO SELO

Tipo de Ato

Reconhecimento c/Valor

Data de Geração

14/08/2025 10:14:30

Protocolo

REC00000000001553194

Número CPF/CNPJ

036*****

Valor Total

R\$16,99

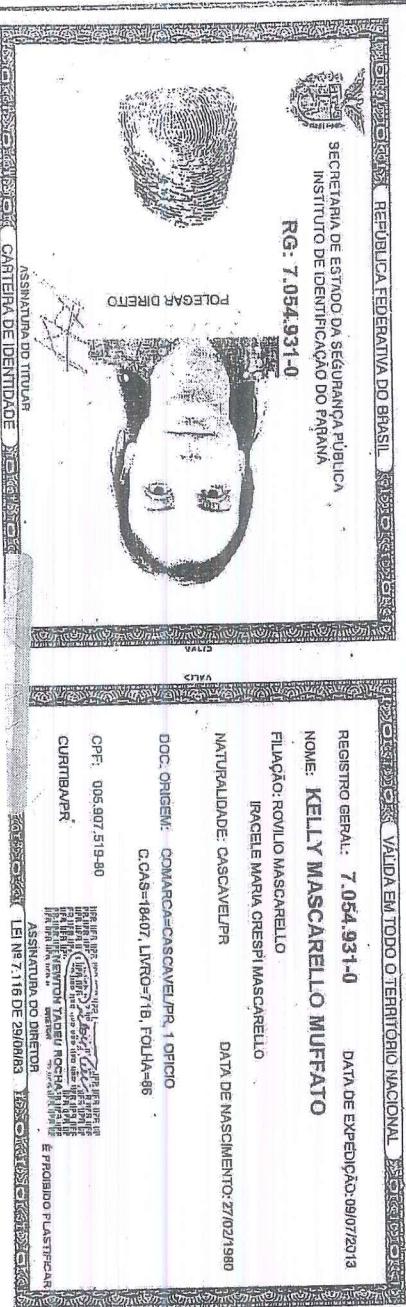
PROPRIEDADES

Tipo Envolvido	Signatario
Nome ou Razão Social	VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO
CPF/CNPJ	036 *****

[Ver Selos Relacionados](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAPHAEL CARPANEZ PASSARINI, em segunda-feira, 25 de setembro de 2023 12:04:31 GMT-03:00, CNS: 08.032-5 - 2º TABELEIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 072.602.836-37

Nome: RAPHAEL CARPANEZ PASSARINI

Cartório: 2º TABELIONATO DE NOTAS

Qualificação: Titular

Município: CASCAVEL

Estado: PR

Data: 25/09/2023, às 12:04

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Documento Pessoal



Documento autenticado em [Notarchain](#)

Nova Consulta



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.

Autenticação Digital Código: 82280308201334841460-1

Data: 03/08/2020 09:20:58

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKH43885-EZY9;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
[https://azevedobastos.not.br](http://azevedobastos.not.br)

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 10:23:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 82280308201334841460-1

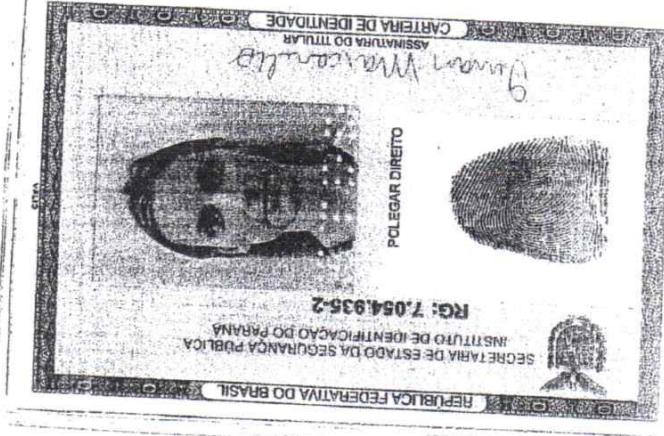
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd49fef3d46730004dc0e17413b908aafceb11914c6f24ddd8b73f27a59cf2
90f5203573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjb.pj.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82280203211868918501>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 82280203211868918501-1
Data: 02/03/2021 11:17:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF68227-RR56;



CNPJ: 06.870-0

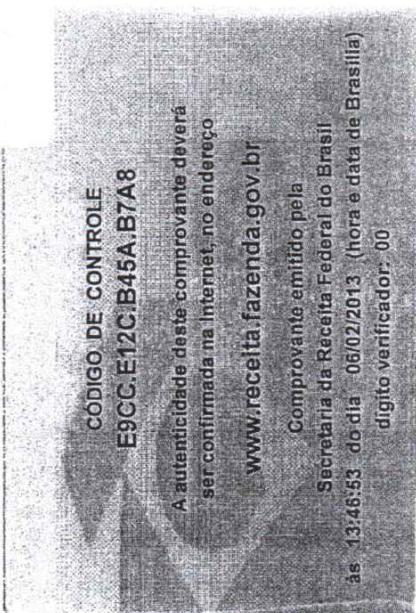
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váller Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular


TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 11:42:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82280203211868918501>



Autenticação Digital Código: 82280203211868918501-2
Data: 02/03/2021 11:17:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF68228-LWT9;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 11:42:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

565

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2021 14:06:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

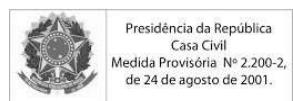
¹**Código de Autenticação Digital:** 82280203211868918501-1 a 82280203211868918501-2

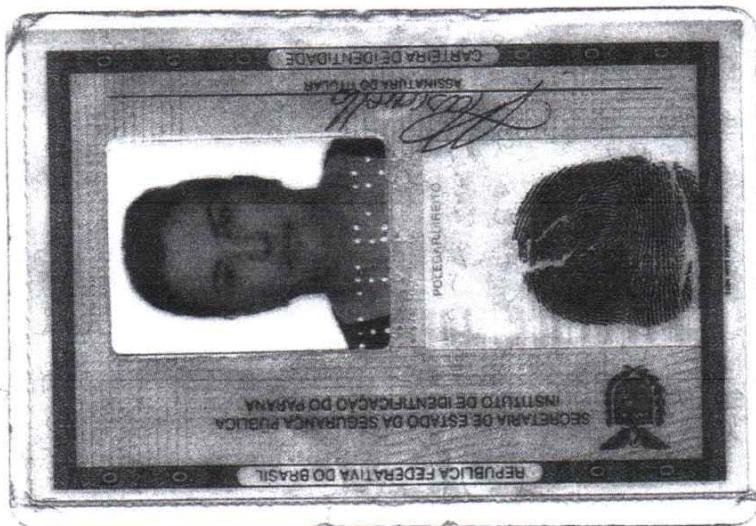
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c762a28377f04fb4357d9cf660e8430220a050ee16ca40c3265e2b6b61becbf3103
573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpj.org.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82280203217867665775>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 82280203217867665775-1
Data: 02/03/2021 11:17:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF68229-MY1H;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular


TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 11:42:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELLONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellonato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

567

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2021 14:07:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

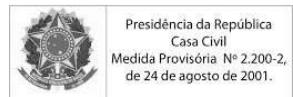
¹**Código de Autenticação Digital:** 82280203217867665775-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c787ca5c90e05279a8681ddfcadd4e294c6922d76e8f32adef32f40766c5351c1603
573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b



Pedido de impugnação - Pregão Eletrônico nº 081/2025

"Renato Ianelli" <comercial.renato@mascarello.com.br>

Para: "Licitações e Contratos" <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>

29 de dezembro de 2025 às 10:22

Bom dia,

Segue anexo pedido de impugnação.

Contamos com a sua compreensão.

Atenciosamente

Renato Ianelli

Supervisor de vendas em licitação
Mascarello Carrocerias e Ônibus

GRUPO MASCARELLO

(45) 3219-6000 / (11) 96468-0069
www.grupomascarello.com.br



MASCARELLO

[Impugnação - Prefeitura de Marmeiro PR.pdf](#)

[Outlook-1ralrp3o.jpg](#)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

569

Memorando nº 259/2025

Marmeiro-PR, 30 de dezembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a):

Trata-se de decisão acerca do pedido de Esclarecimento e impugnação interposta pela empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda. em face do **Edital Retificado nº 081/2025**:

Acerca do Pedido de Esclarecimento:

Considerando a fundamentação da contratação, voltada à capacidade de transporte sanitário eletivo, em virtude da elevada demanda por deslocamentos de pacientes, o Departamento reitera que a exigência no edital de no mínimo 33 lugares se referem à capacidade total do veículo, incluindo o condutor (configuração mínima de 32 passageiros + 1 motorista) conforme também consta na Resolução SESA/PR nº 1505/2024, que dá base ao projeto básico de Adesão ao Bem em questão.

Acerca do pedido de Impugnação que questiona a exequibilidade do prazo de entrega de 60 dias para o Item 02 (Ônibus), requerendo sua dilação para 90 dias.

Após análise técnica e administrativa, a Administração Municipal de Marmeiro decide pela **MANUTENÇÃO** do prazo original de 60 dias, no próprio teor do edital deixa claro a insuficiência da frota atual, que está submetida a "uso contínuo e intenso", sendo incapaz de atender à "elevada demanda por deslocamentos de pacientes" do SUS para tratamentos especializados. O prazo de 60 dias reflete a necessidade imperiosa de celeridade para garantir o direito à saúde e a continuidade dos serviços essenciais, visando a redução de custos operacionais e a eficiência logística.

Ademais o Edital, em si já contempla a preocupação técnica da impugnante quanto à complexidade do processo produtivo. O item 7.4 do Termo de Referência estabelece expressamente que o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma vez por igual período (mais 60 dias), desde que ocorra "motivo justificado aceito pelo Contratante".

Caso o licitante demonstrar documentalmente que o atraso decorre de etapas intrínsecas à fabricação (como a entrega do chassi por terceiros ou trâmites de homologação), a Administração possui o amparo legal para deferir a prorrogação, totalizando um horizonte de até 120 dias para a entrega, prazo este superior aos 90 dias pleiteados pela empresa.

A fixação do prazo em 60 dias visa selecionar não apenas o menor preço, mas o fornecedor que possua melhor capacidade logística ou disponibilidade de componentes em estoque, em estrita observância ao princípio da eficiência e economicidade. Manter o prazo de 60 dias no instrumento convocatório obriga as empresas a buscarem o cronograma mais célere possível, enquanto a dilação prévia para 90 dias poderia desestimular a entrega imediata de veículos que já estejam em fase final de montagem no mercado.

Diante do exposto, considerando que o Edital já oferece o mecanismo de prorrogação para sanar eventuais impedimentos industriais descritos pela impugnante, resta **INDEFERIR** tal pedido de alteração do item 7.3.

Sem mais no momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde



Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeiro, 08 de janeiro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 2099/2025
Pregão Eletrônico n.º 081/2025**

Parecer Jurídico n.º 05/2026 - PG

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de pedido de **impugnação ao Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 081/2025**, apresentada pela empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda, referente ao *Item 02 – Aquisição de Ônibus Rodoviário*, cujo objeto visa atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo de entrega do objeto licitado, fixado em 60 (sessenta) dias, é exíguo e inexequível, o que violaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e, ao final, requer, a ampliação do prazo mínimo de entrega para 90 (noventa) dias.

O Departamento Municipal de Saúde, unidade requisitante, manifestou-se formalmente por meio do Memorando nº 259/2025, no qual analisou o pedido, decidindo pela manutenção integral do prazo originalmente fixado, com fundamentação técnica e administrativa.

Submeteu-se os autos ao crivo desta Procuradoria para análise e manifestação.

É a síntese do necessário.

Passo à fundamentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 19:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pab9406d2eac69>



II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório da Administração Pública consta no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Consigna-se que a data marcada para a sessão pública está prevista para o dia 12 de janeiro de 2026. A impugnação foi encaminhada na data de 29 de dezembro de 2025, portanto, **oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deve ser recebida e conhecida pela administração.**

III – DO CONTEXTO

Verifica-se que, nos presentes autos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2025 foi retificado, sem, contudo, promover qualquer alteração quanto ao prazo de entrega do *Item 02*, disciplinado nos itens 7.3 e 7.4 do instrumento convocatório.

Constata-se, ainda, que a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda. já havia apresentado impugnação anterior, versando sobre a mesma matéria, qual seja, a alegada inexequibilidade do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, a qual foi regularmente analisada e rejeitada por meio do Parecer Jurídico nº 357/2025.

A nova impugnação, portanto, reitera os mesmos fundamentos, sem apresentar fato novo, alteração normativa, modificação do edital ou elemento técnico adicional capaz de justificar a revisão do entendimento anteriormente firmado.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da identidade de objeto e fundamentos, e inexistindo inovação relevante, reiteram-se integralmente os termos e conclusões do Parecer Jurídico nº 357/2025, especialmente no que se refere à legalidade, razoabilidade e adequação do prazo editalício.

O prazo de 60 (sessenta) dias, portanto, reflete necessidade imperiosa de celeridade, diretamente vinculada à garantia do direito fundamental à saúde, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à redução de custos operacionais e logísticos, não se tratando de exigência arbitrária ou desarrazoada.

O Memorando nº 259/2025, emitido pelo Departamento Municipal de Saúde, é claro ao consignar que, caso o licitante comprove documentalmente que eventual atraso decorre de etapas intrínsecas ao processo produtivo, tais como fornecimento de chassi por terceiros ou trâmites de





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

homologação, há amparo legal para o deferimento da prorrogação, o que evidencia a razoabilidade, proporcionalidade e flexibilidade do instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que o próprio edital não estabelece prazo rígido ou inflexível, uma vez que o item 7.4 do Anexo I – Termo de Referência, que trata da ‘Execução do Objeto’, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que haja solicitação da contratada, durante o transcurso do prazo, e motivo justificado aceito pela Administração. Assim, o **prazo total de entrega pode alcançar até 120 (cento e vinte) dias, horizonte temporal superior aos 90 (noventa) dias pleiteados pela impugnante.**

Além disso, a fixação do prazo inicial de 60 dias **não se limita à busca do menor preço, mas objetiva selecionar fornecedor que demonstre maior capacidade logística, disponibilidade de componentes ou melhor organização produtiva, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade.** A dilação prévia e automática para o prazo inicial de 90 dias, como pretendido, poderia, inclusive, desestimular entregas mais céleres, inclusive de veículos já em fase final de montagem disponíveis no mercado, e prejudicar o interesse público.

Cumpre destacar que a impugnante não apresentou elementos técnicos concretos capazes de demonstrar a alegada inexequibilidade, limitando-se a argumentos genéricos sobre o setor produtivo, os quais, por si só, não são suficientes para infirmar o planejamento administrativo, sobretudo quando o edital já contempla mecanismo adequado de mitigação de eventuais dificuldades industriais.

Assim, não se verifica qualquer afronta aos princípios da competitividade, isonomia ou razoabilidade, tampouco direcionamento indevido do certame, mas, ao contrário, plena observância ao interesse público primário, devidamente motivado pela área técnica competente.

Importante destacar que os atos praticados pela administração nos procedimentos licitatórios devem observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 19:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipni.com.br/pab9406d2eac69>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A exigência, portanto, de licitação para a realização de negócios com os particulares significa a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a fornecer o bem ou serviço, a oportunidade de disputar o certame em igualdade de condições, levando-se em conta o interesse da administração em obter o produto que melhor se adapte às necessidades, com os menores ônus.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **cabe à Administração definir o objeto e as condições de execução do contrato conforme o planejamento da contratação**, devendo as exigências editalícias ser justificadas no Termo de Referência.

Consoante o art. 5º, inciso XIII, da Lei 14133/2021, a administração deve buscar a eficiência e a celeridade nas contratações públicas, o que **autoriza a fixação de prazos compatíveis com a urgência e o interesse público do fornecimento**.

A fixação do prazo de entrega constitui ato discricionário de natureza técnica, vinculado à conveniência e oportunidade administrativa, desde que fundado em justificativa plausível e compatível com o mercado, conforme o planejamento do contrato e a necessidade pública a ser atendida, ou seja, o interesse primário da administração.

Conforme informações prestadas pelo setor demandante, o *ônibus rodoviário - item 2* - objeto da licitação, **destina-se ao transporte de pacientes em tratamentos médicos especializados em outros municípios, sendo, portanto, bem essencial para o serviço público de saúde, cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade**.

Cumpre esclarecer que não há um prazo mínimo ou máximo previsto em lei para entrega de objeto. A definição do prazo deve ser estabelecida de acordo com as necessidades do ente administrativo. Ademais, de acordo com o art. 40, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, **as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**.

Logo, o prazo fixado visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, estando fundamentado em razões técnicas e operacionais, sem evidências de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

A justificativa técnica levantada pelo Departamento aponta que há disponibilidade de fornecedores nacionais que mantêm estoque ou linhas de produção contínua de veículos rodoviários, sendo plenamente possível o fornecimento no prazo estipulado de 60 dias desde a emissão da ordem de compra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 19:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipni.com.br/pbab9406d2eac69>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Ademais, o Departamento requisitante destaca a insuficiência da frota atualmente disponível, a qual se encontra submetida a uso contínuo e intenso, revelando-se incapaz de atender à elevada demanda por deslocamentos de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamentos especializados em outros municípios

O prazo fixado reflete a necessidade imperiosa de celeridade, diretamente vinculada à garantia do direito fundamental à saúde, à continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como à redução de custos operacionais e à eficiência logística, não se tratando de exigência arbitrária, desproporcional ou destituída de motivação técnica.

Evidencia-se que a revisão de prazos editalícios somente se justifica quando demonstrada de forma objetiva a impossibilidade de cumprimento, o que não ocorreu no caso em debate. Denota-se que a impugnante não apresentou elementos concretos – documentais ou técnicos, como declarações de fabricantes, prazos médios de produção ou logística de entrega – que comprovem a alegada inexequibilidade, limitando-se a citar outros editais que adotaram prazos distintos, o que não vincula este Município, dado que cada certame é regido por suas peculiaridades.

Convém reforçar que alegações genéricas sobre a complexidade logística do setor e exemplos de outros editais que adotaram prazos diversos, não constituem parâmetro obrigatório para o presente certame.

Nesta feita, não pode a administração estender o prazo considerando as alegações da empresa que terá que produzir o veículo, sendo que um vasto número de licitantes já tem o produto à disposição. A extensão do prazo nos moldes solicitados importaria em favorecer unicamente a empresa impugnante, e então sim configuraria direcionamento indevido do certame e afronta ao princípio da competitividade.

Cumpre, ainda, reforçar que o edital é claro ao estabelecer que o prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias úteis, e não corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, havendo ainda visão expressa de prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Portanto, o prazo fixado atende ao interesse público, notadamente a celeridade na disponibilização de veículo destinado ao transporte de pacientes, e está fundamentado em justificativa técnica plausível, com margem de prorrogação suficiente para situações excepcionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 19:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipni.com.br/pbab9406d2eac69>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Sem vislumbrar quaisquer restrições à competitividade ou afronta aos princípios que regem à Administração Pública em virtude do prazo, passo a concluir.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, **entendo pelo RECEBIMENTO e CONHECIMENTO da presente impugnação e, no mérito, opino pela IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, com a manutenção do Edital Retificado em seus termos originais, especialmente, quanto à fixação do prazo de entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela administração municipal.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
 KARIMA HAWA MUJAHED
 08/01/2026 19:12:22
 Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 19:12:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.jpm.com.br/pbab9406d2eac69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 003/2026 - Setor de Licitações

Marmeiro - PR, 09 de janeiro de 2026.

À

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/0001-71.

Assunto: Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 081/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº 2099/2025

Senhores,

Em atenção à impugnação apresentada por essa empresa contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2025, cumpre esclarecer o que segue:

A impugnação sustenta, em síntese, que o prazo de entrega do objeto licitado, em 60 (sessenta) dias, é exíguo e inexequível, o que violaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e, ao final, requer, a ampliação do prazo mínimo de entrega para 90 (noventa) dias.

O questionamento foi encaminhado ao **Departamento de Saúde (Ofício nº 259/2025)**, responsável pela elaboração do descriptivo técnico, o qual informou que prazo fixado no edital é razoável e suficiente, destacando que são dias úteis, e não corridos, e que há possibilidade expressa de prorrogação.

O **Parecer Jurídico nº 05/2026 – PG** destacou que o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2025 foi retificado, mas não houve alteração no prazo de entrega do Item 02, mantido em 60 dias úteis, conforme os itens 7.3 e 7.4. A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda. apresentou nova impugnação, reiterando a alegação de inexequibilidade do prazo, tema já analisado e rejeitado no Parecer Jurídico nº 357/2025, sem apresentação de fatos novos ou elementos técnicos que justificassem revisão do entendimento.

Diante da identidade de objeto e fundamentos, a Administração manteve integralmente as conclusões do parecer anterior, reafirmando que o prazo é legal, razoável e adequado, pois atende à urgência do serviço público de saúde, à continuidade dos serviços essenciais e à eficiência administrativa.

Ressalta-se que o edital não impõe prazo rígido, pois prevê prorrogação por igual período, podendo o prazo total alcançar até 120 dias, inclusive superando os 90 dias pleiteados pela impugnante, desde que haja justificativa aceita pela Administração.

A fixação do prazo busca não apenas o menor preço, mas a seleção de fornecedores com maior capacidade logística e produtiva, em observância aos princípios da eficiência e economicidade. A impugnante não comprovou tecnicamente a alegada inexequibilidade, limitando-se a argumentos genéricos e comparação com outros editais, o que não vincula o Município.

O prazo está devidamente fundamentado no planejamento administrativo, nas necessidades do Departamento Municipal de Saúde e nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à celeridade, interesse público e continuidade do serviço de saúde. Não se verificam, portanto, restrições à competitividade, direcionamento indevido ou violação aos princípios da Administração Pública, motivo pelo qual se mantém o prazo estabelecido no edital.

Considerando o Memorando 259/2025 do Departamento de Saúde e o **Parecer Jurídico nº 05/2026 – PG**, a Agente de Contratação decide manter o edital em seus termos originais, sem alteração das exigências.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

